



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 75/23

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM E COMBATE AOS MAUS-TRATOS DE CÃES E GATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI.

Art.1º - Fica instituído no Município de Paraíba do Sul o "*Programa de incentivo à castração, microchipagem e combate aos maus-tratos de cães e gatos*".

Art. 2º - O Programa será dedicado ao tratamento preventivo, paliativo e terapêutico de animais abandonados, conscientização da população sobre a castração, a microchipagem e o combate aos maus-tratos de cães e gatos, por meio de campanhas educativas, divulgação na mídia (impressa, radiofônica, televisiva e virtual) e realização de eventos.

§ 1º - Ao que se refere ao *tratamento preventivo, paliativo e terapêutico de animais abandonados* serão assistidos animais que estiverem em situação de maus-tratos e de famílias com renda mensal de até 1 salário mínimo ou que já forem inscritas em programas sociais no município,

§ 2º - Triagem da quantidade de animais e da necessidade de intervenção para tratamento, conscientização junto à população da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, água, bem-estar, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Paraíba do Sul**  
**Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro**

§ 3º - Cabe ao Município divulgar a seu critério a realização do programa e da semana da execução do programa, ora proposto, por meio de panfletos educativos, ministração de palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta lei, apoiar os respectivos eventos com campanhas educativas em repartições públicas, firmando parcerias com seus realizadores e, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos.

Art. 4º - Caso o Executivo opte em realizar um programa de castração e microchipagem, poderá divulgá-lo nos bairros para conhecimento geral da comunidade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Na divulgação deverão constar as datas, os horários e os locais da cirurgia, orientando em quais circunstâncias de preparo o animal deverá se apresentar.

Art. 5º - Para a consecução do programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas à proteção animal.

Art. 6º - A semana de que trata esta lei fica incluída no calendário oficial de eventos deste município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar, de parcerias público-privada.

Art. 8º - Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar a presente lei no que couber, revogando as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Paraíba do Sul  
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, 16 de Maio de 2023.

André Aguiar Moreira  
Dedé - PDT  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL  
RECEBIDO

16/05/23

NOME: *André*

Protocolo Legislativo  
3/000735 Data: 16/05/2023

Autor: VEREADOR ANDRE AGUIAR MOR  
Assunto: PROJETO DE LEI

Objeto: PROJETO DE LEI Nº 75/2023 CRIA PROGRAMA  
DE INCENTIVO A CASTRAÇÃO MIRCROPIAGEM  
E COMBATE AOS MAUS TRATOS DE CAES E GATOS